

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

<b>Primeira Chamada para o Credenciamento</b>		da publicação deste edital até às 09 horas do dia <b>08/04/2024</b>
<b>Divulgação da Ata, da documentação e das Administradoras consideradas Habilitadas</b>		<b>10/04/2024</b>
<b>Links úteis</b>	<b>Endereço eletrônico</b>	<a href="mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br">licitacao@congonhas.mg.leg.br</a>
	<b>Site oficial</b>	<a href="https://www.congonhas.mg.leg.br">https://www.congonhas.mg.leg.br</a>
	<b>Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas</b>	<a href="https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/">https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/</a>

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

### 1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, com sede à Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria CMC nº 061/2024 de 06 de março de 2024, na forma dos artigos nº 74, IV e nº 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos desta Chamada Pública nº 01/2024, torna público a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7.756, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Edital da presente Chamada Pública terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Congonhas/MG, podendo, a qualquer tempo, ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.4. Fica estabelecido o endereço eletrônico da Câmara Municipal de Congonhas/MG: <https://www.congonhas.mg.leg.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que a Câmara Municipal venha a dispor.

1.5. Fica também estabelecido o endereço eletrônico: [licitacao@congonhas.mg.leg.br](mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br) para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e seus anexos.

1.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

1.7. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.8. O presente credenciamento tem prazo de validade indeterminado. A Câmara Municipal de Congonhas fará nova publicação da lista de administradoras habilitadas, até o dia 20 de cada mês, sempre que houver a recepção e habilitação de nova proponente.

1.9. A primeira publicação das administradoras consideradas HABILITADAS será realizada em **10/04/2024**.

1.10. Não obstante o credenciamento de todas as empresas habilitadas, a celebração do contrato e a efetiva operação do objeto pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos beneficiados (Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e Vereadores - conforme Legislação Municipal).

1.11. Para o adequado cumprimento do objeto, a administradora de benefícios deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

## **2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Entrega da documentação:

2.1.1. O recebimento das inscrições iniciará no dia da publicação deste edital.

2.1.1.1. Este Edital de Credenciamento será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato será publicado no Diário Eletrônico do Município de Congonhas.

2.1.2. A entrega dos documentos do credenciamento ocorrerá por meio do Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, disponível no endereço eletrônico: <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

2.1.2.1. O [Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas](https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/) deverá ser acessado pela web.

2.1.3. A solicitação de acesso deverá ser realizada até as 17 horas do último dia útil anterior para participação na primeira chamada, conforme item 2.2, podendo ocorrer:

a) através do link "Solicitar acesso licitação eletrônica" no [Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas](#), informando os dados obrigatórios e anexando o Contrato Social ou Procuração que conste o nome do responsável;

b) enviando e-mail para [licitacao@congonhas.mg.leg.br](mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br), informando os seguintes dados: CPF e nome do Responsável, CNPJ da empresa, Município e Telefone de contato, e anexando a Procuração ou o Contrato Social digitalizado que conste o nome do responsável;

c) através de contato telefônico, caso a empresa já possua cadastro no sistema de Compras da Câmara Municipal de Congonhas (fornecedores contratados nos últimos dois anos).

2.1.3.1. Após análise do setor responsável, o fornecedor receberá, através do e-mail cadastrado, suas credenciais de acesso ao Portal de Compras (Chave de Identificação e Senha).

2.1.3.2. As informações e os esclarecimentos necessários, inclusive quanto ao preenchimento correto dos dados e da documentação no Portal de Compras, serão prestados no Setor de Licitações, no horário de 07 horas às 13 horas, através do telefone (31) 3731-1840 (Ramal 238).

2.1.3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3.4. A Câmara Municipal de Congonhas recomenda a alteração das credenciais enviadas quando do 1º (primeiro) acesso ao Portal de Compras.

2.2. A primeira chamada para o credenciamento será realizada da publicação do presente **Edital até a data limite de 08/04/2024, às 09 horas**. Durante este período, o CREDENCIAMENTO será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu Credenciamento a qualquer tempo.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.4. A Câmara Municipal de Congonhas poderá, por conveniência administrativa, alterar as datas previstas, mediante aviso de retificação em sítio oficial, não cabendo recursos.

2.5. A Câmara Municipal de Congonhas se reserva no direito de alterar as cláusulas e condições do presente Edital e Termo de Referência sem direito a recurso quanto às alterações, resguardado o direito da administradora de solicitar, com antecedência mínima 30 dias, a remoção do credenciamento.

2.6. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à

habilitação e às condições exigidas.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A atuação da Credenciada está fundamentada nas seguintes Leis Municipais:

3.1.1. Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015, com base no art. 2º, que acrescentou art. 15-A na Lei Municipal nº 3.007/2010:

*“O servidor público do Poder Legislativo Municipal fará jus a um auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal e produtos de limpeza domésticos, vedada a aquisição de bebida alcoólicas ou cigarros, a ser pago mediante cartão alimentação ou refeição.”*

3.1.2. Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023, com base no art. 3º, que estabeleceu:

*“O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, previsto no inciso I do artigo 15 – A, pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que no crédito a ser efetuado no mês de dezembro de cada ano será pago o valor em dobro, passará a ser de R\$ 1.600,00, a partir de 01/01/2024.*

*Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.”*

3.1.3. Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017, que *“INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS PARLAMENTARES, O BENEFÍCIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO”*.

3.1.4. Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023, que alterou o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.672/2017 para R\$ 1.600,00 mensais, prevendo a atualização pelo INP-C acumulado a partir de 01/01/2025 (Art. 2º).

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as Administradoras de Benefícios que:

4.1.1. Regulamente constituídas, possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos neles exigidos.

4.1.2. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.1.3. Legalmente estabelecidas no País, comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDAS mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital

4.1.4. Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderá participar deste processo de credenciamento empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com a administração pública;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

d) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica;

f) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Como condição prévia à participação no certame a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital) e seus adendos.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento deverão estar perfeitamente legíveis.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6.3. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.

6.4. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios.

6.4.1. Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

6.5. As Administradoras de Benefícios interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma do Item 2 deste Edital, a documentação descrita neste item deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa.

6.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

## **DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO**

6.8. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.8.1. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo I.

6.8.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo III.

6.8.3. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Modelo – Anexo IV).

6.8.4. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo no Anexo V.

6.8.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber, nos termos do Anexo VI.

### **6.8.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a) Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá anexar os seguintes documentos:

a.1) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

a.2) A proponente deverá comprovar, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 2 (dois) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo 50% ao número inicial de beneficiados estabelecido na clientela deste termo de referência.

a.3) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.

a.5) A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a.6) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

b) Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1) Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

b.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

b.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir;

b.5) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.7) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

c) Para **HABILITAÇÃO FISCAL**, a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

c.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

c.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

c.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c.5) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c.6) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c.7) A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

c.8) Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

c.9) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

c.10) Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

c.10.1) com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida neste subitem c), mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

c.10.2) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c.10.3) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

**d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

d.1) Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e inciso I, artigo 69 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.2.1) A comprovação da boa situação econômico-financeira da Credenciada será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um), segundo as formulas a seguir:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

d.2.2) As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.9. Para PROPOSTA DE PREÇOS, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

6.9.1. Proposta de preços de acordo com o valor máximo estimado e sem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ou prazos de repasse que descaracterizem o estabelecido neste Edital.

6.9.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada em conformidade com o Modelo de Pedido de Credenciamento (Anexo VII) redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

## **7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A análise da documentação e o credenciamento dos habilitados ocorrerá através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, onde serão disponibilizados todos os documentos anexados pelas proponentes, a partir da data de divulgação da ata e das administradoras consideradas Habilitadas.

7.1.1. A documentação apresentada será examinada pela Comissão de Contratação designada pela Câmara Municipal de Congonhas.

7.2. Não será credenciada a Instituição que:

a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no Item 6, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

c) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional de até 05 (cinco) dias para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação dos interessados.

7.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão de Contratação, em diligência, mediante decisão fundamentada.

7.4.1. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

7.5. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos do Item 6 deste Edital.

7.6. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado preliminar será

publicado em ata de julgamento da Comissão de Contratação no sítio eletrônico: [www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br) e no Diário Oficial do Município.

7.7. Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos ou havendo requerimento dos recursos apresentados, o Presidente da Câmara Municipal, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, ou procedimento similar.

7.8. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada, a divulgação das empresas credenciadas junto aos servidores e vereadores para deliberação/escolha no prazo de até 5 (cinco) dias.

## **8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na aplicação na Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar ou apresentar a impugnação por correio eletrônico ([licitacao@congonhas.mg.leg.br](mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br)), até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura (item 2.2).

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Caberá à Comissão de Contratação da Câmara Municipal decidir sobre a impugnação.

8.2.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data para a recepção dos documentos.

8.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3. A Comissão de Contratação dará publicidade dos esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br>), em até 02 (dois) dia após o recebimento deles.

8.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.1. Os recursos e contrarrazões serão protocolados exclusivamente, através do correio eletrônico: [licitacao@congonhas.mg.leg.br](mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br).

8.6.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

8.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as Administradoras de Benefícios aptas e com escolha definida por algum beneficiário da Contratante, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

9.2. A Câmara Municipal convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento e escolhida(s) pelos servidores/vereadores, para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração.

9.3. O prazo estabelecido no subitem 9.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

9.4. As Administradoras Credenciadas poderão ser escolhidas por novos servidores/vereadores ou após o decurso do prazo mínimo estabelecido para que os beneficiários permaneçam com a Administradora escolhida inicialmente. Portanto, durante a vigência deste Credenciamento novos contratos poderão ser firmados.

## **10. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCRENDECIMENTO**

10.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Congonhas, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Câmara Municipal de Congonhas, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

10.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Câmara Municipal de Congonhas apuradas em processo administrativo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

11.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.1.2. Casos omissos neste edital deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto e serão dirimidos pela Comissão de Contratação

11.2. A Câmara Municipal de Congonhas reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

11.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante a Comissão de Contratação, no endereço sito à Rua Pacífico Homem Júnior, 82, Centro – Congonhas/MG - Telefone (31) 3731-1840 Ramal 238, no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail: [licitacao@congonhas.mg.leg.br](mailto:licitacao@congonhas.mg.leg.br).

11.4. Os dados pessoais fornecidos pela proponente, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

11.5. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara Municipal de Congonhas objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

11.6. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente ou servidor designado pela Câmara Municipal de Congonhas, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

11.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.10. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas (<https://www.congonhas.mg.leg.br/>) acessando o Menu “Transparência”, submenu “Licitações”, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no referido sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município de Congonhas.

11.11. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo e,

b) com disponibilização do cadastramento permanente de novos interessados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

11.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao

Foro do Município de Congonhas/MG, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

11.13. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Participação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de ciência e cumprimento de habilitação

ANEXO V - Declaração não Emprega Menor

ANEXO VI – Declaração de Reserva de Cargos

ANEXO VII - Planilha de Formação de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Congonhas, 12 de março de 2024

ANDRE SANCHES CANDREVA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIELY APARECIDA BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIANE SANTOS REIS DE CASTRO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), ..... de..... de 2024

À Câmara Municipal de Congonhas

**Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S<sup>as</sup>. os documentos anexados no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços, e, requeremos, a participação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor ....., CPF n.º....., telefone n.º ....., endereço eletrônico ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,  
EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal.

O auxílio será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme as seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal Nº 3.672, de 30 de março de 2017;
- Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015;
- Lei Municipal Nº 4.223, de 30 de novembro de 2023;
- Lei Municipal Nº 4.225, de 30 de novembro de 2023.

Além da necessidade da Câmara Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação/refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

Esta contratação visa proporcionar aos servidores melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de vale-alimentação/vale-refeição contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

A disponibilização de cartão alimentação na forma das Leis Municipais especificadas acima, contribui para que os servidores da Câmara Municipal realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura, além de contribuir de forma definitiva para que realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos ao seu local de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência.

O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas na legislação.

### **3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento nos termos do Acórdão nº 5495/2022 e do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, a escolha se dará pelo próprio beneficiário que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.

#### 4. DA QUANTIDADE E VALOR DA RECARGA

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS
1	Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento
2	13 Cartões		R\$ 1.600,00	Vereadores

O valor da recarga mensal poderá sofrer alterações conforme determinação da Gerência Administrativa e/ou Gerência de Recursos Humanos.

Caso não seja possível que todos os benefícios estejam inclusos em cartão de nomenclatura Cartão Alimentação e/ou Cartão Refeição, a administradora de benefícios poderá emitir Cartão Benefício ou outra nomenclatura similar, de forma a atingir o objeto da contratação, especialmente no que se refere a Lei Municipal Nº 3.487, de 23 de março de 2015.

Não será necessariamente solicitado a emissão de cartão para todos os usuários. Dependerá da opção de cada usuário e do seu interesse, sendo a solicitação repassada para a Contratada e sem custo adicional para a Câmara Municipal e para o usuário solicitante do cartão.

O número inicial de cartões refere-se ao quadro de pessoal atual da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

O número máximo de cartões refere-se ao quantitativo de servidores, incluídos afastamentos e licenças remuneradas, conforme solicitação do setor de Recursos Humanos.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Os cartões alimentação deverão conter chip, serem personalizados, com o nome do beneficiado, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

5.2. Não serão aceitos cartões com tarja magnética (sem chip) devido ao alto risco de clonagem.

5.3. A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões, devendo ser disponibilizada aos

beneficiários em até 24 (vinte e quatro) horas após a recarga realizada pelo setor responsável da Contratante.

5.4. Os benefícios serão concedidos a todos os servidores efetivos, de livre provimento e aos vereadores.

5.5. Os benefícios serão concedidos, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade, dentre outras, conforme legislação aplicável;

5.6. No mês de admissão o valor da recarga será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês;

5.7. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

5.8. Somente a Câmara Municipal de Congonhas poderá solicitar a emissão, cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos empregados;

5.9. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;

5.10. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Congonhas no caso de admissões e/ou demissões;

5.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores e vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados;

5.12. As informações cadastrais dos servidores e vereadores serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratada, na data de assinatura do contrato;

5.13. Os cartões deverão ter liberação automática online ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico, manual ou por contato telefônico.

Prazos:

5.14. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;

5.15. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal;

5.16. Substituição dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

5.17. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;

5.18. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.19. A licitante deverá ter sistema informatizado de pedidos de vale alimentação, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico;

5.20. A licitante deverá oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações, inclusive a consulta da rede credenciada.

5.21. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado.

5.22. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de desbloqueio no novo cartão solicitado pelo Contratante;

5.22.1. A Contratada poderá realizar o desconto da reposição do cartão nos casos especificados no item acima, do saldo do beneficiário, até o valor de R\$ 20,00 por reposição, sendo este desconto informado aos beneficiários quando da adesão à respectiva administradora de seu interesse, sendo a primeira reposição gratuita.

5.23. A Contratada deverá realizar a substituição dos cartões a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo para Câmara Municipal de Congonhas e/ou para os beneficiários.

5.24. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus para Câmara Municipal de Congonhas.

## **6. DA REDE CREDENCIADA**

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo, listagem ou documento equivalente da rede credenciada/de aceitação, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade, conforme tabelas abaixo.

<b>Local</b>	<b>Quantitativo mínimo de estabelecimentos – hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, lanchonetes e similares</b>
Congonhas/MG	16
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	20
Belo Horizonte/MG	16

\* No mínimo 50% dos estabelecimentos do quadro acima deverão se referir à: **hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias**

<b>Local</b>	<b>Quantitativo mínimo de estabelecimentos – farmácias, drogarias</b>
Congonhas/MG	5
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	5
Belo Horizonte/MG	5

<b>Local</b>	<b>Quantitativo mínimo de estabelecimentos – restaurantes</b>
Congonhas/MG	8
Microrregião do Alto Paraopeba (excluindo a Cidade de Congonhas/MG já estabelecida acima)	8
Belo Horizonte/MG	8

6.1.1. Foram definidas a microrregião do Alto Paraopeba e a Capital Mineira, além da cidade de Congonhas, como áreas de abrangência, para melhor atender as necessidades

dos usuários, devendo considerar o quantitativo total exigido para a microrregião do Alto Paraopeba e não como quantitativo mínimo de cada cidade que compõe a mesma.

6.1.2. O cartão deve ser de utilidade nacional, servindo o quantitativo estabelecido neste item, apenas como forma de parametrização, sendo o mínimo obrigatório.

6.1.3. Serão aceitos para o item “Restaurantes”, estabelecimentos que forneçam refeições *à la carte*, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal (num raio de 5 km).

6.1.4. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante vencedora deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

6.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone;

6.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

6.4. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiados;

6.5. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;

6.6. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas;

6.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

## **7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS**

7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Operações de cadastro;

b) Emissão e cancelamento de cartões;

- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Inserção de crédito mensal;
- f) Emissão de relatórios.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet, através de aplicativo:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou danos;
- c) Solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

7.2.1. Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a contratada deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido no mês.

## **8. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A licitante credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, após o envio da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal e da relação dos usuários que fizeram sua respectiva escolha/adesão;

8.2. O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço refere-se a quantidade inicial de cartões especificado no item 4 deste Termo, podendo ser inferior, em razão da escolha a ser realizada pelos beneficiários;

8.3. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Congonhas, sito Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

## **9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

- 9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- 9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;
- 9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;
- 9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- 9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;
- 9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- 9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de

Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## **11. DO PREÇO**

- 11.1. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 11.2. O valor da taxa de administração será de 0% sobre o valor total do vale-alimentação/refeição requisitado mensalmente, constituindo-se a única remuneração referente a execução dos serviços o valor das recargas dos beneficiários que fizerem a adesão.
  - 11.2.1. A recarga mensal, efetuada pela Contratante, deverá ser disponibilizada integralmente ao beneficiário, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sendo o único desconto aceito quando se tratar de reposição de cartão por perda, furto, roubo ou extravio, conforme definido anteriormente.

## 12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#### ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO

QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)</b>				R\$ 3.473.600,00

12.1. A Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

12.2. O cálculo do valor estimado da contratação foi feito calculando-se a quantidade de servidores e vereadores atuais multiplicado pelo valor da recarga mensal e pela quantidade de meses no ano (R\$ 1.600,00 por 12 meses) somando ao cálculo o valor da recarga extra (quantidade de servidores referente a recarga extra a ser paga no mês de dezembro – apenas para servidores).

12.3. A divulgação das empresas credenciadas e respectivas redes credenciadas, junto aos servidores e vereadores beneficiários do auxílio alimentação, ocorrerá, para que seja realizada a adesão, por escolha individual, à Administradora Credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.3.1. O beneficiário permanecerá por no mínimo 06 (seis) meses com a Administradora escolhida.

12.3.2. Em casos de exonerações ou qualquer outra forma de substituição do beneficiário, o servidor/vereador realizará sua respectiva adesão, em qualquer das Administradoras Credenciadas, o que poderá levar à diminuição ou ao aumento do quantitativo pré-estabelecido.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Congonhas para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

14.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

14.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.

14.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

14.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

14.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

14.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

## **16. DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

16.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO**

Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) Por vontade própria do contratado.
- e) Situações especificados no Decreto Municipal nº 7.756, de 23 de fevereiro de 2024.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

18.2.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

18.2.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.2.9. - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.2.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas em procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

18.7. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

18.8. Da decisão da Câmara Municipal de Congonhas sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

18.9. A autoridade competente decidirá pelo provimento ou não do recurso;

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A Câmara Municipal realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante(s) da Câmara Municipal, especialmente designado(s) na forma da lei.

19.3. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

19.3.1. Solicitar a execução dos serviços contratados;

19.3.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

19.3.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.3.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as

ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

19.3.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

19.4. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

19.4.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

19.4.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

19.4.3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

19.4.4. É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

19.5. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Congonhas, 11 de março de 2024

Patrícia Fabiana Moura Lima

Agente de Contratação – Fase Interna

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para cumprimento  
do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **CHAMADA  
PÚBLICA Nº. 01/2024**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
exigidos no aludido Procedimento de Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando  
ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?  
Selecionar: SIM ( ) NÃO ( ).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto neste Aviso de Contratação Direta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**ANEXO VII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais que comercializem os itens, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO**

QUANTIDADE DE CARTÕES		VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES)
Inicial: 148 Cartões	Máximo: 155 Cartões	R\$1.600,00, sendo, no mês de dezembro, o valor de duas recargas	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento	R\$ 3.224.000,00
13		R\$ 1.600,00	Vereadores	R\$ 249.600,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA (12 MESES)</b>				<b>R\$ 3.473.600,00</b>

DECLARAMOS que:

- 1) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- 2) Nos valores acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos, fretes, garantia e serviços de instalação, se for o caso, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 3) O prazo e o local de entrega e as condições de pagamento serão de acordo com o estipulado no Edital e seus Anexos.
- 4) Estamos cientes que a Câmara Municipal de Congonhas não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderá sofrer alterações, e, que, os beneficiários (servidores e vereadores da Câmara Municipal) farão a adesão à administradora credenciada de acordo com sua conveniência.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ....., VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Câmara Municipal de Congonhas pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, com sede a Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, representada, neste ato, pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Sr. Vereador Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, ....., CNPJ nº ....., estabelecida na ....., neste ato, representada por sua ....., devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº ....., RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2024, com fundamento no art. 79 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão

destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal; em conformidade com a Legislação Municipal e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, e a proposta apresentada pela empresa credenciada, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global, conforme adesão dos beneficiários (servidores e vereadores) da Câmara Municipal de Congonhas à Administradora de Benefícios CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.011 – Cartão Alimentação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

5.2. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de **R\$ 3.473.600,00** (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), com todos os valores inclusos.

5.3. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, baseados na(s) adesão(ões) dos beneficiários (servidores e vereadores), não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários,

exceto nos casos de reposição do Cartão, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

6.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

6.3. Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Congonhas terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal.

6.4. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a (as) sua (s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

6.6. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

6.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

6.9. A disponibilização dos saldos deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação da recarga, a ser realizada por meio eletrônico, pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua

assinatura;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelos beneficiários da Câmara Municipal para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

9.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

9.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

9.5. A contratada quando informada sobre desligamentos de empregados, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade;

9.6. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

9.7. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.8. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

9.9. Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;

- 9.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 9.11. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida;
- 9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 9.13. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 9.14. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- 9.15. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. A contratada deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato.
- 9.19. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 10.2. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos no Diário Eletrônico do Município, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.7. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Congonhas, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR**

15.1. A Câmara Municipal de Congonhas designará servidores para atuarem como fiscal do contrato e gestor do contrato na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, ..... de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Sr. IGOR JONAS SOUZA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

\_\_\_\_\_  
Sr. ....

Representante legal do *CONTRATADO*

TESTEMUNHAS:

1-

2-